

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL
DA SAÚDE DA UFPR**

MEMBROS:

Coordenador Geral do Programa de Residência Multiprofissional da UFPR (COREMU-UFPR)	Vânia Mari Salvi Andrzejewski
Coordenação Geral do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Atenção Hospitalar (PRIMAH)	Liane Fuhr Pivatto
Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família (PSF)	Profa. Dra. Marilene da Cruz Magalhães Buffon
Coordenação do Programa de Residência em Medicina Veterinária – Campus Curitiba (PRMV-CTBA)	Prof. Dr. Antônio Waldir Cunha da Silva
Coordenação do Programa de Residência em Medicina Veterinária – Campus Palotina (PRMV-Palotina)	Profa. Dra. Marilene Machado Silva
Coordenador do Programa de Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais (BMF)	Prof. Dr. Delson Costa
Chefe do Setor de Ensino do CHC-UFPR	Prof. Dr. Jorge Vinicius Cestari Felix
Representante dos Tutores do PRIMAH	Profa. Ma. Rita Aparecida Bernardi Pereira
Representante dos Preceptores do PRIMAH	Francisca Eugenia Zaina
Representante dos Tutores do PSF	Profa. Dra. Marilene da Cruz Magalhães Buffon
Representante dos Preceptores do PSF	Dra. Vivian Midori Morikawa
Representante dos Tutores do BMF	Prof. Dr. Delson Costa
Representante dos Preceptores do BMF	Prof. Dr. Nelson Luis Barbosa Rebellato
Representante dos Tutores do PRMV-CTBA	Prof. Dr. Antônio Waldir Cunha da Silva
Representante dos Preceptores do PRMV-CTBA	Giovana Lais Ruviaro Tuleski
Representante dos Tutores do PRMV-Palotina	Prof. Dr. Vinícius Cunha Barcellos
Representante dos Preceptores do PRMV-Palotina	Prof. Dr. Vinícius Cunha Barcellos
Representante Discente do PRIMAH	Maria Carolina Paes Oliveira
Representante Discente do PSF	Valquíria Moreira Zanetti
Representante Discente do BMF	Isabela Polesi Bergamaschi
Representante Discente do PRMV-CTBA	Thais Landarin Alvés
Representante Discente do PRMV-Palotina	Lucas Emanuel Pereira Basílio
Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Estágios	

PREÂMBULO

- CONSIDERANDO a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, Institui a Residência em Área Profissional de Saúde e cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS;
- CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 2.117, de 03 de novembro de 2005, Institui no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, a Residência Multiprofissional em Saúde e dá outras providências;
- CONSIDERANDO a Portaria nº 1.111/GM, de 5 de julho de 2005, Fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a educação pelo Trabalho;
- CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, Dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;
- CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.320, de 11 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS;
- CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.224, de 3 de outubro de 2012, Dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;
- CONSIDERANDO a Portaria nº. 754, de 18 de abril de 2012, Altera a Portaria nº 1.111/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho;
- CONSIDERANDO a Portaria nº- 43, de 16 de setembro de 2014, Altera a Portaria Interministerial nº 1.077/MEC/MS, de 12 de novembro de 2009, a Portaria Interministerial nº 1.320/MEC/MS, de 11 de novembro de 2010 e revoga a Portaria Interministerial nº 1.224/MEC/MS, de 3 de outubro de 2012, para atualizar o processo de designação dos membros da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e para incluir áreas profissionais para a realização de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;
- CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº - 34, de 9 de abril de 2014, Nomeia a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, e dá outras providências;
- CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 27 de dezembro de 2017, Dispõe sobre a transferência dos profissionais residentes de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no Brasil”, no Portal do MEC em “Legislação Específica”;
- CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de dezembro de 2017, Dispõe sobre o número de Programas da Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, cursados por egressos de programas;
- CONSIDERANDO a Resolução CNRMS nº 01, de 21 de julho de 2015, Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional;

- CONSIDERANDO a Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014, Dispõe sobre a duração e a carga horária dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e frequência dos profissionais de saúde residentes;
- CONSIDERANDO a Retificação da Resolução CNRMS nº 5, de 10 de abril de 2015, RETIFICA a Resolução CNRMS nº 5 de 7 de novembro de 2014;
- CONSIDERANDO a Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014, Regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
- CONSIDERANDO a Retificação da Resolução CNRMS nº 7, de 18 de dezembro de 2014, RETIFICA a Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014;
- CONSIDERANDO a Resolução CNRMS nº 5, de 23 de novembro de 2012, Institui o Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – SisCNRMS;
- CONSIDERANDO a Resolução da CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012, Dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências;
- CONSIDERANDO a Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, Dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Profissional de Saúde;
- CONSIDERANDO a Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, Dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes.
- CONSIDERANDO as legislações acima bem como outra(s) que vierem a substituí-las(s) e novas legislações emanadas pelo Ministério da Educação e/ou Ministério da Saúde e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS a plenária da COREMU-UFPR aprova o Regimento abaixo.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde (PRMS-APS) são considerados como ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinados a profissões da área de saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por treinamento em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, dedicação exclusiva e duração de dois ou três anos. A carga horária correspondente a 20% deste total será destinada as atividades teórico-práticas.

§1º Os PRMS-APS serão desenvolvidos no modelo tripartite, com a participação de gestores locais, serviços de saúde e academia, em áreas justificadas pela realidade local, considerando o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnico-assistencial, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os eixos norteadores da Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 2º Os PRMS-APS da UFPR são credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, e tem como objetivos o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes, bem como a melhoria da assistência e promoção da saúde da comunidade.

§1º Serão coordenados por uma Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, possuindo competência para definir e normatizar todos os assuntos referentes à Residência, respeitando o estabelecido na legislação emanada pela CNRMS.

Art. 3º Os PRMS-APS da UFPR estão fundamentados nas legislações emanadas pelo Governo Federal, pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Paraná (CEPE-UFPR) e pelas normas dos Colegiados dos respectivos Programas.

Art. 4º Os Programas serão desenvolvidos nos diferentes cenários de prática desta Instituição de Ensino e nas instituições conveniadas com a UFPR, as quais devem disponibilizar a infraestrutura de recursos humanos, materiais, equipamentos e instalações necessárias ao desempenho das atividades teóricas e práticas.

Art. 5º Cada PRMS-APS terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo o resultado da consulta eleitoral homologado pelo Colegiado da COREMU.

§1º Os PRMS-APS devem formar um colegiado interno do curso cuja composição será: um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador, um Coordenador de cada Área de Concentração, um representante dos preceptores e por representantes discentes (residentes), na proporção de 1/5 do total dos membros titulares do Colegiado.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE OU EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE – COREMU-UFPR

Art. 6º A COREMU é um órgão deliberativo, ligado a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPPG), e subordinado diretamente a CNRMS.

§1º Compete à COREMU o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos PRMS-APS da UFPR, bem como deliberar sobre os programas de residência oferecidos anualmente, ampliação ou redução de vagas e abertura de novos programas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º A COREMU será constituída por:

I - O Coordenador e o Vice-Coordenador da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;

II - O Coordenador de cada Programa de Residência;

III - Um representante de Tutores por Programa;

IV - Um representante de Preceptores por Programa;

V - Um representante dos Residentes por Programa;

VI - Um representante do Gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS) ou do Conselho Municipal de Saúde.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde serão eleitos pelo Colegiado da COREMU sendo que a vaga para um destes cargos, obrigatoriamente, deverá ser ocupada por um representante dos PRMS-APS sediados no Complexo do Hospital de Clínicas. Caberá a PRPPG a emissão de portaria para o Coordenador e o Vice-Coordenador da COREMU-UFPR. Os demais membros serão empossados pelo Colegiado da COREMU.

§2º Os Coordenadores, tutores, preceptores e discentes dos Programas serão eleitos pelo Colegiado Interno de seu respectivo programa e terão direito à voz e voto.

§3º O representante do Gestor será indicado pelo respectivo órgão e terá direito à voz e voto.

§4º Os representantes das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” deverão ter um suplente, o qual terá direito somente à voz e não ao voto, sendo computado um voto por representação.

§5º Cada representante da COREMU poderá fazer-se acompanhar de assessores específicos, conforme a natureza do assunto em pauta, com direito a voz.

Art. 8º A titulação exigida para as funções de Coordenador de Programa, tutor ou preceptor deverá ser no mínimo de Mestre.

§1º Para os cenários de prática que envolvem os Municípios parceiros, os preceptores poderão ser especialistas ou, excepcionalmente, graduados na área de saúde.

Art. 09º O instrutor de área é o profissional de nível superior, ligado ao serviço/unidade em que o residente desenvolve atividades práticas, que acompanha as atividades do Residente nos cenários de prática. O instrutor de área não substitui o preceptor e/ou o tutor da Área Profissional.

Art. 10 O Coordenador é o membro Executivo da COREMU.

§1º Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser ocupados por docentes, tutores ou preceptores que já tenham ocupado cargos de coordenação ou vice coordenação nos seus respectivos programas de Residência.

§2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

§3º Os mandatos terão duração de dois anos, admitindo-se uma recondução consecutiva.

§4º Os representantes discentes serão eleitos em seus respectivos colegiados e terão mandato de um ano, sendo que o titular será residente dos níveis mais avançados (R2/R3) e o suplente será do nível inicial (R1).

Art. 11 É competência da COREMU:

- I - Representar a CNRMS em âmbito local;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normativas da CNRMS e outras relativas aos PRMS-APS;
- III - Representar os Programas junto à PRPPG e a CNRMS;
- IV – Coordenar o Processo seletivo dos Programas de Residência Multi e Uniprofissionais da UFPR;
- V - Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFPR;
- VI - Avaliar periodicamente os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UFPR, elaborando os critérios de avaliação dos cursos, pautados na indicação da CNRMS, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos e o desenvolvimento dos Programas existentes;
- VII - Avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, redução ou ampliação de vagas já existentes sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo, extinguir programas ou áreas profissionais, para ciência e posterior encaminhamento ao CNRMS;
- VIII - Solicitar Credenciamento e Recredenciamento de Programas junto à CNRMS/MEC;
- IX - Supervisionar a implantação e execução dos novos PRMS-APS da UFPR;
- X - Empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos PRMS-APS da UFPR;
- XI - Participar da Comissão do Processo Seletivo juntamente com os representantes Institucionais;
- XII - Deliberar sobre as situações encaminhadas pelos colegiados dos PRMS-APS da UFPR;
- XIII - Supervisionar semestralmente o lançamento das notas e demais informações no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA) pelos Coordenadores de Programa, solicitando ajustes sempre que necessário;
- XIV - Encaminhar solicitações de melhoria e ajustes a equipe do SIGA;
- XV - Aplicar junto aos residentes dos diferentes programas instrumento de avaliação anualmente dos Programas em vigência;
- XVI - Analisar os processos administrativos envolvendo discentes e corpo docente, quando aplicável;
- XVII - Fazer cumprir este Regimento;
- XVIII - Ser órgão recursal dentro dos PRMS-APS da UFPR.

Art. 12 A COREMU reunir-se-á a cada dois meses de acordo com calendário aprovado na primeira reunião do ano letivo.

§1º As reuniões deverão ser convocadas por correio eletrônico (e-mail) com no mínimo cinco dias de antecedência, indicando data, local, horário e pauta a ser discutida.

§2º Para cada reunião será emitida uma ata que deverá ser encaminhada com, no mínimo, 48 horas de antecedência, para avaliação e aprovação dos membros na reunião subsequente.

§3º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo Coordenador ou por solicitação de qualquer representante da COREMU, por meio do correio eletrônico, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com anuência de pelo menos 51% de seus membros.

§4º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 51% de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o *quórum* presente, incluindo os participantes via videoconferência.

§5º As questões em especial atinentes aos Programas ou Área Profissionais deverão ser resolvidas sempre na presença de seu respectivo representante.

§6º Caberá ao Colegiado da COREMU-UFPR resolver, propor soluções ou deliberar sobre casos omissos neste Regimento assim como, realizar os encaminhamentos pertinentes.

§7º Poderão compor, ainda, a COREMU outras instituições participantes como campo de prática dos residentes do Programa, como membros convidados, com direito à voz.

Art. 13 As decisões serão tomadas em reunião da COREMU por votação, pelo sistema de maioria simples, com o *quórum* presente, computando a presença dos membros via videoconferência.

§1º Será redigida Ata correspondente à reunião, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente e disponibilizada no SIGA.

Art. 14 Compete aos Representantes dos Programas:

I - Representar o colegiado do Programa junto à COREMU;

II - Promover articulações entre o serviço e a academia que representem as necessidades do coletivo de cada Programa, de maneira a garantir o desenvolvimento das atividades dos residentes;

III - Participar, sempre que convocado pela COREMU, do processo de seleção dos Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;

IV - Atender as demandas definidas pelo Colegiado da COREMU.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

Art. 15 Cada PRMS-APS constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREMU para aprovação. Esta estrutura será composta por: Coordenador, Vice-Coordenador, tutores, preceptores e serviço de secretaria.

§1º Cada Programa deverá atualizar anualmente as informações sobre a estrutura interna mínima, encaminhando um ofício para a secretaria da COREMU-UFPR, no início de abril.

§2º Cada Programa deverá constituir um Colegiado Interno, com representação das áreas profissionais e áreas de concentração que o compõe. Cada Representante deve ser eleito por seus pares, incluindo os discentes, devendo o Coordenador do Programa encaminhar à COREMU o registro da Ata da reunião na qual ocorreu a eleição.

§3º Cada Programa deverá ter um Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela COREMU-UFPR.

§4º As informações relativas a permanência, afastamentos ou desligamentos dos residentes devem ser mantidas atualizadas no SIGA e na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) a fim de garantir a adequada gestão do processo junto a CNRMS e a UFPR.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO DOS PROGRAMAS

Art. 16 É de responsabilidade do Coordenador de Programa:

I - Representar o programa na COREMU;

II - Coordenar as atividades de tutores, preceptores e instrutores de área profissional e discentes do seu Programa ou das Áreas de Concentração;

- III - Registrar no SIGA as informações sobre frequência, avaliações, notas, férias e afastamentos e outras informações dos residentes, dentro dos prazos estabelecidos nas normas da UFPR ou pelas determinações deste Colegiado;
- IV - Informar à COREMU, em caso de desistência do Residente, o nome e o ano ao qual está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- V - Manter informações atualizadas de seu Programa junto ao SIGA e à secretaria da COREMU, assim como informar, por escrito, sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;
- VI - Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores, instrutores de área e residentes sob sua responsabilidade;
- VII - Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas em seu Regimento e pela COREMU;
- VIII - Encaminhar à COREMU relatórios sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes elaborados pelos preceptores e tutores sob sua responsabilidade, sempre que solicitado;
- IX - Encaminhar solicitação de ampliação, redução de vagas ou alteração dos Programas e abertura de novo Programa à COREMU que, após análise e deliberação, dará sequência ao processo;
- X - Informar ao residente as decisões administrativas adotadas pelo Colegiado do Programa ou da COREMU;
- XI - Encaminhar ofício a PROGEPE solicitando o desligamento do programa dos residentes desistentes, desligados e ao final do programa, solicitando a suspensão da bolsa residência;
- XII - Manter atualizado os registros e documentos relativos a gestão acadêmica e administrativa do programa no SIGA e na secretaria do programa;
- XIII - Dedicar uma carga horária mínima de quatro horas semanais para a realização das atividades de gestão do programa.
- XIV - Informar a PROGEPE os casos de afastamento, licenças, suspensão disciplinar ou outras situações que impliquem na necessidade de suspensão da bolsa residência, para que seja realizado o desconto no valor da bolsa residência a ser pago no período.

Art. 17 Ao tutor compete, além das atribuições da resolução N° 02 de 13/04/2012 da CNRMS:

- I - Realizar atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes voltada à discussão das atividades teóricas e teórico-práticas;
- II- Colaborar com o cumprimento das atividades dos Programas em sua especialidade;
- III - Participar do processo de seleção dos Residentes em sua área, quando convocados pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) ou pelo Núcleo de Concurso (NC);
- IV - Participar da elaboração dos planos de ensino e cronograma de atividades em sua área de atuação;
- V - Comunicar à Coordenação de Área, as irregularidades no cumprimento dos Programas;
- VI - Enviar à Coordenação da Área de Concentração os resultados das avaliações dos Residentes;
- VII - Supervisionar a realização das reuniões clínicas, bibliográficas e seminários programados;
- VIII - Participar das reuniões do NDAE e do Programa ao qual está ligado, quando convocado;
- IX - Organizar e ministrar aulas, seminários e outras atividades acadêmicas.

Art. 18 Ao preceptor compete além das atribuições da resolução N° 02 de 13/04/2012 da CNRMS:

- I - Exercer a função de orientação e/ou supervisão direta, sendo referência para o(s) Residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II - Orientar e acompanhar, em conjunto com o(s) tutor(es), o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do Residente, devendo observar as diretrizes do Plano Pedagógico (PP);
- III - Elaborar, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV - Facilitar a integração do(s) Residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), Residentes de outros Programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V - Participar, junto com o(s) Residente(s) e demais profissionais envolvidos no Programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) Residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do Programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- VII - Acompanhar a elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) Residente(s) sob sua supervisão;
- VIII - Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do Residente;
- IX - Participar da avaliação e implementação do PP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- X - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do Programa de residência, desde que possua qualificação mínima de mestre e mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- XI - Colaborar com o cumprimento das atividades dos Programas em sua especialidade;
- XII - Participar do processo de seleção dos Residentes em sua área, quando convocados pelo NDAE ou pelo NC;
- XIII - Comunicar à Coordenação de Área Profissional, as irregularidades no cumprimento dos Programas;
- XIV - Enviar à Coordenação da Área de Profissional os resultados das avaliações e frequência mensal dos Residentes;
- XV - Supervisionar a realização das reuniões clínicas, bibliográficas e seminários programados;
- XVI - Participar das reuniões do NDAE e do Programa ao qual está ligado, conforme o caso;
- XVII - Organizar e participar de atividades teóricas, seminários e outras atividades acadêmicas integrado com os docentes e tutores.

Art. 19 O instrutor de área é o profissional de nível superior, ligado ao serviço, que acompanha as atividades do Residente nos cenários de prática. O instrutor de área não substitui o preceptor e/ou o tutor da Área Profissional, cabendo-lhe:

- I - Orientar e acompanhar as atividades práticas, previstas no PP, desenvolvidas pelos residentes no cenário de prática em que o Instrutor desempenha suas funções profissionais;
- II - Comunicar, ao preceptor da área profissional, as irregularidades ocorridas na execução das atividades, no cumprimento da carga horária, na postura ética ou profissional envolvendo o residente, sendo estas identificadas ou reportadas ao Instrutor;
- III - Propor ao Preceptor de Área Profissional ajustes nas atividades práticas ou teóricas ofertadas ao Residente com objetivo de aprimorar os conhecimentos e as habilidades destes profissionais;
- IV - Colaborar com o Preceptor da Área Profissional na avaliação do residente.

Art. 20 A titulação exigida para a função de Instrutor de Área deverá ser no mínimo de especialista ou, excepcionalmente, graduados na área de saúde.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM SAÚDE OU EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 21 O Ingresso aos PRMS-APS dar-se-á por meio de processo seletivo público unificado realizado pelo NC-UFPR, conforme Edital específico a ser publicado no D.O.U. e amplamente divulgado.

§1º O **processo seletivo** será composto por diferentes etapas a serem definidas em Colegiado da COREMU, com base nas orientações da CNRMS, cabendo ao NC/UFPR a sua operacionalização.

§2º Havendo vagas remanescentes o processo de seleção obedecerá aos mesmos critérios anteriores, respeitados os prazos estabelecidos pela CNRMS.

§3º A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREMU.

§4º O processo seletivo será organizado, gerenciado, acompanhado e/ou supervisionado pela COREMU-UFPR e executado pela Equipe do Núcleo de Concursos da instituição.

§5º Para os programas que ocorra concorrência direta para a mesma área (cursos iguais em diferentes Campus da UFPR) será permitido a realização de processo seletivo em data diferente, desde que os critérios e requisitos do processo sejam os mesmos do processo seletivo unificado.

§6º O Colegiado da COREMU deve reunir-se, anualmente, para definir os critérios do processo seletivo, bem como suas etapas, pesos de provas, observadas as normativas da CNRMS.

§7º Todas as deliberações dos colegiados dos programas em relação ao processo seletivo deverão ser aprovadas pela COREMU-UFPR e as tratativas junto ao NC deverão ser executados pela Coordenação Geral da COREMU-UFPR.

§8º O Núcleo de Concursos será a instância da UFPR responsável pela operacionalização e suporte técnico do processo seletivo, não podendo ser realizado por outra via. O NC poderá opinar em relação as etapas do processo seletivo, visando seu aprimoramento, em caráter consultivo cabendo as deliberações e as definições, exclusivamente ao colegiado da COREMU.

§9º Os candidatos aprovados que apresentaram declaração de conclusão de curso ou registro provisório do Conselho de Classe Profissional deverão, no prazo de seis meses, fazer o *upload* no SIGA do documento oficial, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa oficial, sob pena de não ser permitido o seu ingresso no segundo ano do Programa.

§10º O residente será o responsável pela validação das informações dos dados complementares disponibilizados no SIGA, os quais serão utilizados para a liberação e confecção do certificado de conclusão. Não serão aceitas solicitações de correções do certificado por grafia ou informação incorreta fornecida pelo residente.

CAPÍTULO VI

DO RESIDENTE

Art. 22 Na admissão ao seu Programa de Residência, os residentes serão informados oficialmente do local em que poderão acessar este Regimento, juntamente com o Regimento Interno e outros documentos do seu referido Programa.

Art. 23 Ao residente será concedida bolsa, garantida por legislação emanada pela CNRMS-MEC, com o respectivo valor em vigência no momento do ingresso.

Art. 24 O residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, nos meses de julho, dezembro e janeiro, não podendo haver acúmulo de férias para o ano seguinte.

Art. 25 O residente não poderá se afastar das atividades no último mês do programa, para estágio externo ou férias, salvo situações específicas, sendo necessário a deliberação do Colegiado do Programa e da COREMU-UFPR.

Art. 26 Poderão ser apreciadas solicitações de estágio internacional, pelo período máximo de 30 dias, à partir do segundo ano de residência (R2), mediante aprovação prévia pelo Colegiado do Programa, em Instituição reconhecida pelo seu nível técnico e científico, conveniada a UFPR.

§1º Após aprovação Colegiado do Programa a solicitação deverá ser referendada pelo Colegiado da COREMU-UFPR.

§2º O residente que tiver sua solicitação aprovada pelos dois Colegiados deverá arcar com todos os custos envolvidos, inclusive do seguro contra acidentes pessoais e de vida.

§3º Uma cópia do seguro contra acidentes pessoais e de vida e da passagem de ida e volta deverá ser anexada no SIGA sessenta (60) dias antes da data da viagem.

§4º Ao final do período, o residente deverá anexar no SIGA uma cópia da declaração de participação ou avaliação do estágio, em papel timbrado e assinado pelo responsável pela preceptoría no período.

Art. 27 Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição da carga horária, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento, mediante comprovação documental a ser anexada no SIGA no prazo de 24 horas:

I - Núpcias: oito dias consecutivos;

II - Óbito de cônjuge, companheiro com união estável, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;

III - Nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos;

IV - Licença para um evento científico em território nacional ao ano do Programa de Residência, previamente aprovados pelo Coordenador de Área Profissional e homologados pelo Colegiado do Programa.

V - Até oito dias por ano de residência para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado(s) médico(s) ou odontológico(s):

- a) O documento comprobatório deverá ser digitalizado e encaminhado, por correio eletrônico ou apresentado pessoalmente, em até 24h, para o coordenador/tutor de área profissional do programa;
- b) Em até 72 horas do início do afastamento o residente, ou representante designado por este e informado ao coordenador por correio eletrônico, deverá entregar na secretaria do programa a cópia física do documento para validação no SIGA;
- c) Não será permitido acumular este prazo para o(s) ano(s) seguinte(s), sendo que os afastamentos superiores a oito dias deverão ser repostos na sua integralidade;

Art. 28 Ao residente será assegurado a continuidade da bolsa de estudo durante o período de quatro meses, quando gestante ou adotante, devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total e as atividades previstas.

§1º Nos termos da Lei nº 11.770, de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade poderá ser prorrogado em até sessenta dias, mediante solicitação oficial ao Coordenador do Programa, devendo, porém, o mesmo período ser

prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total e as atividades previstas do Programa.

§2º No período do afastamento a bolsa será subsidiada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), sendo de responsabilidade da beneficiária a requisição deste benefício.

§3º Os dois meses de prorrogação da licença maternidade serão subsidiados pela UFPR, mediante notificação à PROGEPE, pelo Coordenador do Programa, da data de início e término do benefício.

Art. 29 O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa.

§1º Será autorizado o trancamento das atividades em decorrência de problemas de saúde do residente ou parente de primeiro grau, ascendente ou descendente, pelo prazo máximo de dois meses, mediante apresentação de relatório médico e pedido formal ao programa, ficando suspensa a bolsa auxílio, de acordo com a Resolução Nº 03 de 17/2/2011 emanada pela CNRMS, ou as que vierem substituí-las.

§2º A COREMU-UFPR e a CNRMS deverão homologar a decisão do NDAE com relação ao pedido de trancamento para que o Residente possa ser liberado de suas atividades.

§3º O Coordenador do Programa na Área de Concentração e o Tutor/Preceptor do Residente devem organizar o cronograma do período de reposição, acompanhando e avaliando as atividades realizadas. O Coordenador do Programa deverá registrar seu desempenho no SIGA.

§4º Para fazer jus ao certificado de conclusão o residente, que gozar desta licença, deverá cumprir com todos os requisitos do Programa dentro do prazo de prorrogação do curso.

Art. 30 O residente que se afastar por problemas de saúde das atividades do Programa, exceto nos casos previstos no Art. 27, pelo prazo superior a 15 dias terá sua bolsa de residência suspensa junto a PROGEPE, pelo Coordenador do Programa.

§1º O Coordenador do Programa deverá solicitar a PROGEPE o desconto da carga horária dos residentes que se ausentarem do programa sem justificativa e autorização prévia do Coordenador Geral, até que o caso seja avaliado pelo Colegiado do Programa e da COREMU.

§2º Ao final do programa o residente deverá repor a carga horária relativa ao período do (s) afastamento(s).

Art. 31 O residente que se afastar das atividades do programa pelo prazo de 72 horas consecutivas, sem autorização prévia e por escrito (correio eletrônico) do Coordenador do Programa e do tutor/preceptor de área, será desligado do programa por abandono.

Art. 32 O residente que não tiver o seu artigo aceito pela revista, em que realizou a submissão, durante o período da residência, terá o prazo de 30 dias para realizar os ajustes e correções necessárias para submissão em outro periódico, devendo se responsabilizar por todo o processo de submissão e respostas aos pareceristas. Na falha dessas funções, o orientador ou coorientador poderá assumir o papel de autor principal.

Art. 33 O Residente poderá requerer, a qualquer tempo, o seu desligamento do Programa de Residência mediante entrega de pedido de desistência, na secretaria do PRIMAH, indicando os motivos.

Parágrafo único: O Residente que desistir do Programa receberá o valor da bolsa auxílio proporcional à carga horária cumprida do período.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 34 São deveres dos residentes:

- I - Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II - Apresentar o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), até o mês de junho do ano em que realizou a matrícula no Programa de Residência. O não cumprimento acarretará em cancelamento da matrícula, exclusão do Programa e ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;
- III - Em caso de Desistência informar ao Coordenador do Programa que formalizará à COREMU e a PROGEPE, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento da carga horária ou o recebimento de valores indevidos acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como bolsa, mediante o pagamento de uma Guia de Recolhimento da União – GRU calculado pela PROGEPE;
- IV - Manter postura ética com os outros residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos coordenadores, tutores, preceptores e instrutores de área;
- VI - Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
- VII - Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo ou a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- VIII - Não divulgar imagens de pacientes ou instalações institucionais em redes sociais ou qualquer meio (impresso ou digital) sem autorização prévia, por escrito do Coordenador do Programa, sob pena de receber sanções disciplinares, incluindo a exclusão do Programa;
- IX - Comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREMU, coordenador, tutores e preceptores do programa;
- X - Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU e de cada serviço onde o Programa está sendo realizado;
- XI - Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades, eventualmente, fora do horário do curso, quando solicitado e em situações de emergência;
- XII - Levar imediatamente ao conhecimento do coordenador, tutores, preceptores e instrutores de área do Programa as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços, sob pena ser responsabilizado;
- XIII - Assinar ou registrar eletronicamente a presença na entrada, saída para o almoço, chegada do almoço, e saída do dia, diariamente ou conforme seu plano de atividades definido pelo Programa;
- XIV - Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor e a secretaria do Programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o número de Classificação Internacional de Doenças (CID);
- XV - Dedicar, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XVI - Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o Programa está sendo realizado, bem como crachá de identificação;
- XVII - Agir com urbanidade, ética, disciplina e respeito nas relações com a equipe do Programa e usuários dos serviços;
- XVIII - Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o Programa está sendo realizado;
- XIX - Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do Programa;

XX - Dedicar-se exclusivamente ao Programa de residência, cumprindo a carga horária determinada;

XXI - Não exceder as suas funções, notificando imediatamente os seus superiores caso seja contatado ou notificado por qualquer Órgão, Associação ou Instituição externa a UFPR;

XXII - Não será permitida a antecipação de data de término da residência sob qualquer alegação.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA, APROVAÇÃO E EMISSÃO DO CERTIFICADO

Art. 35 Os PRMS-APS deverão seguir os critérios de avaliação definidos pela COREMU para aprovação ou reprovação dos residentes, de acordo com o Art. 40, 41 e 43 deste regimento.

Art. 36 Os residentes serão avaliados, a qualquer tempo, de acordo com os critérios de cada Programa, nas atividades teóricas, teórico-práticas e práticas pelo corpo docente-assistencial (docentes, tutores, preceptores e instrutores de área).

§1º A nota de aproveitamento para aprovação em todas as atividades deve ser igual ou maior a 70 (setenta).

§2º As notas devem ser lançadas no SIGA, a cada semestre ou no final da disciplina, pelos tutores/docentes/preceptores responsáveis pelas disciplinas ou pela secretaria do programa.

§3º O prazo final para o lançamento das notas dos R1 será até a primeira quinzena do mês de março do ano subseqüente e dos R2/R3 será até a primeira quinzena de fevereiro do ano de conclusão do Programa.

§4º O cumprimento de todas as informações relativas a frequência, avaliações periódicas (práticas e/ou teórico-práticas), bem como a modificação do *status* do residente para titulado serão requisitos necessários para a solicitação e emissão de certificado de conclusão ao término do programa.

Art. 37 O residente é o responsável pela atualização e correção das informações pessoais contidas no SIGA. Caso haja alguma inconsistência o residente não será diplomado pelo Coordenador do Programa e o certificado não será emitido pela Secretaria de Pós-Graduação até que todas as informações e documentos necessários para sanar as inconsistências sejam apresentados.

Art. 38 O histórico escolar somente será liberado para acesso do residente no SIGA após o encerramento do Programa, com aprovação em todas as disciplinas e atendimento de todos os requisitos do Programa.

§1º Não serão fornecidos históricos parciais no decorrer do Programa ou para não concluintes.

Art. 39 Os residentes com aproveitamento insatisfatório poderão realizar reposição visando a obtenção do aproveitamento mínimo exigido, nas seguintes condições:

I - A época e o período para realização das atividades serão determinados pelo Coordenador do Programa e encaminhados à COREMU para avaliação e aprovação.

II - A recuperação das atividades práticas ou teóricas em que houver reprovação será permitida, uma única vez. O período para realização desta recuperação será acrescido ao final da residência, sem o benefício da bolsa.

Art. 40 Os Residentes deverão ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas.

§1º As folgas devidas aos plantões realizados e que excedem a carga horária poderão ocorrer em dia que há disciplina, desde que não ultrapasse a 15% da sua carga horária.

§2º A Coordenação do Programa poderá, em conjunto com o Colegiado do Curso, elaborar projetos de extensão, a serem realizados nos finais de semana, para colaborar com a reposição da carga horária ou como complementação às atividades de alguma disciplina teórica, para permitir a recuperação dos residentes reprovados.

Art. 41 Os Residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas justificadas e aceitas pelo Colegiado do Programa, estas serão repostas contemplando as atividades não frequentadas, devendo ser realizado um cronograma de reposição dentro do prazo do curso ou ao final, de acordo com o número de horas a serem repostas.

§1º Não é permitido utilizar dias de férias para a reposição de carga horária não cumprida.

§2º Não é permitido a antecipação do término do programa.

§3º Para os R1 (R2 da BMF), até 10 dias de faltas justificadas poderão ser repostas durante o curso. As demais faltas justificadas deverão ser repostas ao final do curso, sem direito a remuneração.

Art. 42 Estágio eletivo:

I - Permitido apenas para o R2/R3;

II - O estágio poderá ser de até 30 dias e não poderá em qualquer hipótese, ser realizado no último mês da residência;

III - O residente é o responsável pela tramitação dos acertos com o local que irá recebê-lo;

IV - O residente deverá encaminhar à secretaria do Programa todos os documentos exigidos pela Instituição parceira;

V - O residente fará sua solicitação via SIGA, apresentando documento de aceite da Instituição, que conste o período de estágio externo e o nome do profissional que ficará responsável por sua supervisão e avaliação;

VI - Os custos de transporte, alimentação e moradia serão de inteira responsabilidade do residente;

VII - O Coordenador deverá avaliar a solicitação e dar o encaminhamento autorizando a realização do estágio externo ou solicitando complementações;

VIII - Para os estágios internacionais, o seguro de vida assim como as demais despesas ficará sob responsabilidade do residente.

Art. 43 O profissional residente será considerado aprovado quando cumprir os seguintes requisitos:

I – Alcançar nota de aproveitamento nas atividades teóricas, teórico-práticas, práticas e no trabalho de conclusão da residência igual ou maior a 7,0 (sete);

II - Obter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas-práticas;

III - Obter 100% de presença nas atividades práticas;

IV - Na ocorrência de faltas nas atividades práticas, estas deverão ser repostas integralmente, contemplando as atividades perdidas para aquisição das competências relativas ao programa, no treinamento em serviço. É de responsabilidade do residente comprovar a participação em todas as atividades;

VI - Submeter o artigo do trabalho de conclusão da residência, com anuência de seu orientador, em revista indexada, realizando *upload* dos arquivos solicitados no SIGA no formato e nos prazos estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 44 Ao término da RMPS-APS, o Coordenador do Programa deverá encaminhar a secretaria da COREMU, os documentos comprobatórios de finalização da turma para que a Coordenação possa solicitar a CNRMS o número de registro do residente junto ao MEC.

§1º O Coordenador do Programa de posse dos números de registro junto à CNRMS deverá solicitar a emissão dos certificados no SIGA.

CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 45 Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento da COREMU, do Programa e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às penalidades disciplinares.

Art. 46 As transgressões disciplinares serão comunicadas ao Coordenador Geral do Programa pelo Coordenador, Tutor, Preceptor de Área Profissional ou de Área de Concentração, quando couber. Ouvido os envolvidos e o Colegiado do Programa, será tomado as medidas cabíveis e aplicado eventuais penalizações.

Art. 47 O residente estará sujeito às penas de advertência verbal, advertência escrita, suspensão e desligamento.

§1º As penas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

§2º A reincidência do fato ou do tipo de ocorrência acarretará na aplicação de penas progressivamente mais severas.

§3º Na aplicação das penalidades será considerada a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem ao serviço público, aos usuários destes serviços, o comprometimento ético e moral, as circunstâncias, agravantes e os antecedentes acadêmicos do Residente;

§4º A definição da pena de desligamento é atribuição exclusiva de decisão colegiada do referido programa devendo ser homologada pela COREMU-UFPR, que poderá, mesmo na ausência de infrações anteriores, deliberar diretamente por uma penalidade de maior severidade em decorrência do determinado no **§3º**.

A. Advertência verbal: Aplicar-se-á a penalidade de advertência verbal, com registro por escrito, ao residente que:

I - Desrespeitar o código de ética profissional;

II - Assumir atitudes e/ou praticar ações que desconsiderem os pacientes e/ou familiares ou desrespeitem o regulamento da instituição;

III - Desrespeitar a hierarquia do Programa de Residência, ou agir de forma desrespeitosa em relação a qualquer um dos atores envolvidos;

IV - Deixar de cumprir as atividades sob sua responsabilidade;

V - Apresentar atrasos ou saídas antecipadas sem justificativa ou sem autorização por escrito do preceptor, tutor ou do coordenador da Área Profissional;

VI - Realizar agressões verbais entre Residentes ou outros Profissionais;

VII - Por perturbação da ordem no cenário de atividade quer seja nas dependências da UFPR ou nas Instituições conveniadas;

VIII - Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no presente regimento ou determinados pelo colegiado do NDAE;

IX - Deixar de cumprir os deveres estabelecidos neste regimento.

B. Advertência escrita: Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito no caso de reincidência ou ao residente que:

- I - Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas;
- II - Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- III - Não cumprir tarefas designadas;
- IV - Realizar agressões verbais entre residentes ou outros indivíduos;
- V - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem o paciente, familiares ou responsáveis ou ainda, desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- VI - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- VII - Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- VIII - Ausentar-se das atividades sem ordem ou conhecimento prévios dos superiores;
- IX - Não aplicar todo o conhecimento científico existente para atuação caso a caso.

C. Suspensão: Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao residente por:

- I - Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;
- II - Já tenha recebido advertência verbal;
- III - Reincidência por falta às atividades do Programa;
- IV - Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- V - Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior à 24 horas;
- VI - Faltas frequentes que comprometam o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do Serviço;
- VII - Divulgar em qualquer meio (impresso ou digital), imagens de pacientes ou da instituição, sem autorização expressa por escrito do Coordenador do Programa;
- Omitir-se em casos em que presenciar situações graves envolvendo outros residentes;
- VIII - O número de dias que residente deverá cumprir de suspensão, podendo ser de 1 a 30 dias, será definido pelo Colegiado do Programa;

D. Desligamento: Aplicar-se-á a penalidade de desligamento ao residente que:

- I - Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;
- II - Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por três dias consecutivos ou 15 dias intercalados, no período de até seis meses;
- III - Aspectos que evidenciem, após avaliação do Colegiado do Programa e da COREMU, que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa;
- IV - Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição ou durante o desempenho no Programa. Neste caso, além do desligamento, o residente sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regimento e nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como bolsa;
- V - Realizar agressões físicas à outro residente ou quaisquer outros indivíduos;
- VI - Desrespeitar a hierarquia.
- VII - Realizar ações deliberadas em seu favor ou de outros para “burlar” as normas do PR ou do serviço.

Agravantes: Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- I - Reincidência;
- II - Ação premeditada;
- III - Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;
- IV - Alegação de desconhecimento do Regimento da COREMU e das diretrizes e normas dos Programas de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional ou das normas emanadas pela CNRMS;

V - Contexto, impacto e consequência da infração em relação aos envolvidos sejam eles pacientes, outros residentes, para o Programa e para instituição;

VI - Alegação de desconhecimento técnico-científico para atuação no caso.

Art. 48 As advertências verbais poderão ser aplicadas pelo preceptor, tutor ou coordenador da Área Profissional ou da Área de Concentração ou pelo Coordenador do Programa na presença de, no mínimo, uma testemunha e de um representante dos discentes e mediante ciência do coordenador da Área Profissional. Será realizado o registro da penalidade com assinatura e ciência pelo Residente e demais presentes e encaminhada, formalmente, para registro na ficha do Residente.

Art. 49 As penas de advertência escrita e suspensão serão aplicadas na presença do Coordenador do Programa de Residência, devendo ser informada ao Colegiado do Programa e registrada na pasta funcional do residente após ciência do mesmo.

§1º O residente poderá recorrer da advertência escrita junto ao Colegiado do Programa.

§2º Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, ao Coordenador da COREMU-UFPR, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias úteis após a confirmação do recebimento, impreterivelmente.

§3º O cumprimento da suspensão terá início imediato da data da ciência do residente em questão.

§4º Os dias de suspensão deverão ser integralizados na carga horária após a data de término regular do programa.

Art. 50 A pena de desligamento será decidida pelo Colegiado do Respetivo Programa, com a participação do Coordenador do Programa.

§1º Ao residente envolvido será assegurado pleno direito de defesa, por escrito, mediante recurso a ser apresentado ao Colegiado do respectivo PR ou no prazo de 3 dias úteis;

§2º Caso a penalidade seja destinada a um membro do Colegiado do Programa, o mesmo não terá direito a voto. Neste caso o suplente deverá tomar parte na votação.

Art. 51 Será assegurado ao residente penalizado com o desligamento o direito a recurso, a COREMU-UFPR, no prazo de dez dias corridos, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até trinta dias após a confirmação do recebimento, impreterivelmente.

§1º Em caso de recurso a COREMU-UFPR a confirmação da pena de desligamento será precedida de uma avaliação por uma comissão designada pelo Coordenador da COREMU-UFPR, assegurando-se ampla defesa ao residente;

§2º A Comissão deverá ser composta por um representante dos tutores, preceptores e discentes que compõem os programas de residência da UFPR;

§3º Um dos membros desta Comissão deverá ser um preceptor ou tutor do Programa em questão.

Art. 52 As decisões do Colegiado da COREMU-UFPR são soberanas não cabendo recursos a outras instâncias da Instituição.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 53 Somente poderá entregar seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCR) o residente que obtiver nota e frequência conforme artigos 40, 41 e 43.

Art. 54 O prazo de entrega do TCR é de 30 dias antes do encerramento do Programa de Residência.

§1º Solicitações de prorrogação de prazo para entrega do TCR não poderão exceder o prazo máximo de término do PR e deverão ser encaminhadas ao Coordenador Geral do Programa com justificativa do Orientador, para análise e deliberação;

§2º Submeter o artigo do TCR em revista indexada no prazo estipulado pela Coordenação do Programa, fazendo o *upload* dos documentos exigidos (arquivos do TCR e do comprovante de submissão) no SIGA.

CAPÍTULO XI **DA COMISSÃO DE EXAMES E SEUS FINS**

Art. 55 Anualmente, o colegiado da COREMU-UFPR, definirá os membros responsáveis pelo andamento do processo seletivo.

Art. 56 O Coordenador da COREMU será o interlocutor entre os colegiados dos programas e o NC-UFPR.

Art. 57 As solicitações de abertura de novos programas, ampliação de vagas, fechamento de vagas devem vir acompanhadas de relatório e parecer de um relator e da aprovação do Colegiado do respectivo Programa para análise da COREMU-UFPR.

CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 58 O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREMU.

Art. 59 Este Regimento será complementado por normas específicas da CNRMS da UFPR e/ou dos Serviços, quando requeridas.

Art. 60 Caberá ao Colegiado da COREMU, resolver os casos omissos e outros decorrentes das normativas do Ministério da Educação e da CNRMS, obedecendo a legislação pertinente.

Art. 61 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
COORDENADORIA DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
Rua Dr. Faivre, 405, - - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

Despacho nº 288/2019/UFPR/R/PRPPG/CPGLS

Processo nº 23075.074337/2019-01

Senhor Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação,

1. O Chefe do Setor de Ensino do CHC-UFPR, prof. Dr. Jorge Vinicius Cestari Felix, enviou a Coordenadoria de Lato Sensu da UFPR o novo Regimento Interno dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFPR para análise e aprovação.
2. Este regimento foi elaborado com a participação dos seguintes membros:

Coordenador Geral do Programa de Residência Multiprofissional da UFPR (COREMU-UFPR)	Vânia Mari Salvi Andrzejewski
Coordenação Geral do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Atenção Hospitalar (PRIMAH)	Liane Fuhr Pivatto
Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família (PSF)	Profa. Dra. Marilene da Cruz Magalhães Buffon
Coordenação do Programa de Residência em Medicina Veterinária - Campus Curitiba (PRMV-CTBA)	Prof. Dr. Antônio Waldir Cunha da Silva
Coordenação do Programa de Residência em Medicina Veterinária - Campus Palotina (PRMV-Palotina)	Profa. Dra. Marilene Machado Silva
Coordenador do Programa de Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais (BMF)	Prof. Dr. Delson Costa

Chefe do Setor de Ensino do CHC-UFPR	Prof. Dr. Jorge Vinicius Cestari Felix
Representante dos Tutores do PRIMAH	Profa. Ma. Rita Aparecida Bernardi Pereira
Representante dos Preceptores do PRIMAH	Francisca Eugenia Zaina
Representante dos Tutores do PSF	Profa. Dra. Marilene da Cruz Magalhães Buffon
Representante dos Preceptores do PSF	Dra. Vivian Midori Morikawa
Representante dos Tutores do BMF	Prof. Dr. Delson Costa
Representante dos Preceptores do BMF	Prof. Dr. Nelson Luis Barbosa Rebellato
Representante dos Tutores do PRMV-CTBA	Prof. Dr. Antônio Waldir Cunha da Silva
Representante dos Preceptores do PRMV-CTBA	Giovana Lais Ruviaro Tuleski
Representante dos Tutores do PRMV-Palotina	Prof. Dr. Vinícius Cunha Barcellos
Representante dos Preceptores do PRMV-Palotina	Prof. Dr. Vinícius Cunha Barcellos
Representante Discente do PRIMAH	Maria Carolina Paes Oliveira
Representante Discente do PSF	Valquíria Moreira Zanetti
Representante Discente do BMF	Isabela Polesi Bergamaschi
Representante Discente do PRMV-CTBA	Thais Landarin Álvés
Representante Discente do PRMV-Palotina	Lucas Emanuel Pereira Basílio
Representante da Secretaria Municipal de	

- 3.
4. O atual regimento foi aprovado no seu próprio colegiado e seguiu para análise e aprovação da PRPPG.
5. Foi realizada a análise do documento, levando-se em consideração as atuais resoluções que regem o Lato Sensu e o mesmo segue as resoluções vigentes.
- Diante desta análise, considero o novo Regimento Interno dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFPR aprovado.
- Salvo melhor juízo, este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ABIB, COORDENADOR(A) DOS CURSOS DE POS-GRADUACAO LATO SENSU**, em 14/10/2019, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS MENDONCA, PRO REITOR PESQUISA POS GRADUACAO**, em 29/10/2019, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2212817** e o código CRC **5C53BEBC**.